



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 247 MF/SEAE/COGPI

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2000

Referência: Ofício n.º 3524 MJ/SDE/GAB, de 28 de junho de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.002126/2000-08

**Requerentes:** GENERAL ELECTRIC COMPANY e LUNAR CORPORATION

**Operação:** Aquisição, por parte da GENERAL ELECTRIC COMPANY, da totalidade das ações da LUNAR CORPORATION, com reflexo no Brasil no setor da indústria eletroeletrônica (equipamentos médicos de diagnósticos por imagem)

**Recomendação:** Aprovação .

**Versão:** Pública

---

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas. General Electric Company e Lunar Corporation.

**I. DAS REQUERENTES**

## I.1 - GRUPO GE

Grupo de nacionalidade norte americana, atuante na produção e comercialização de diversos segmentos industriais que incluem os mercados de motores para aviação, de eletrodomésticos (linha branca), de radiodifusão, de serviços de informação, de eletricidade, sistemas médicos, plásticos, equipamentos para geração de energia e equipamentos de transporte.

O Grupo obteve mundialmente um faturamento, no ano de 1999, de R\$ 202,598 bilhões (US\$ 111,630.4 bilhões)<sup>1</sup>, e no Brasil, foi da ordem de R\$ 334,8 milhões (US\$ 184,5 milhões).

No Brasil, o Grupo está representado pelas seguintes empresas:

- COTIA PENSKE LTDA.;
- GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.;
- GEBSA EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.;
- GE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS DE BRASIL LTDA.;
- GE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS E PARTICIPAÇÕES S/C;
- GE CELMA PARTICIPAÇÕES LTDA.;
- GE CELMA S.A.;
- GE CGR BRAZIL;
- GE VARIG ENGINE SERVICES S.A.;
- GE DAKO S.A.;
- GE APPLIANCES DO BRASIL LTDA.;
- GE HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A.;
- GE SUPPLY PRODISA DO BRASIL S.A.;
- GE INFORMATION SERVICES DO BRASIL LTDA.;
- GE PLÁSTICOS SPB LTDA.;
- GEVISA S.A.;
- GENSTAR CONTAINER BRAZIL;
- GEP SOUTH AMERICA LTDA.;
- GENERAL ELETRIC CAPITAL DO BRASIL;
- GE CAPITAL UNITED LTDA.;
- COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS GE CAPITAL UNITED SPC S.A.;
- BANCO GE CAPITAL S.A.;
- GE CAPITAL FLEET SERVICES DO BRASIL S/C LTDA.;
- CSI FLEET SERVICES DO BRASIL LTDA.;
- GE CAPITAL INFORMATIN TECHNOLOGY SOLUTIONS DO BRASIL LTDA.;
- GECITS DO BRASIL LTDA.;
- GE SEACO BRASIL LTDA.;

---

<sup>1</sup> Taxa de câmbio média anual para compra em 1999 = 1,8149, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 1999. Fonte: BACEN.

- TIPHOOK CONTAINER RENTAL SOUTH AMERICA LOCAÇÃO DE CONTANEIRS LTDA.;
- GE PLASTCS SOUTH AMERICA LTDA.;
- PAREQUIP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA.;
- GE CAPITAL ADM. DE CARTÕES DE CREDITO LTDA.;
- GE CAPITAL FACTORING LTDA.; e
- M. SERVIÇOS S/C LTDA.

A GE ELECTRIC COMPANY é uma empresa de capital aberto, não havendo nenhum acionista ou quotista que detenha participação superior a 5%

## I.2 –GRUPO LUNAR

Grupo de origem norte-americana, opera na produção e desenvolvimento de equipamentos médicos de diagnostico por imagem. Os principais acionistas da Lunar Corporation, controladora do grupo, são:

<b>Acionista</b>	<b>Participação acionária</b>
Richard B. Mazess e Família	32,8%
State of Wisconsin Investment Board	10%
Waddel & Reed	9,4%
Dimensional Fund Advisors Inc.	6,65%
Wellington Management Company	6,4%

Fonte: Requerentes

O faturamento do grupo, em nível mundial, no exercício de 1999, correspondeu a aproximadamente R\$ 159 milhões (US\$ 88 milhões). No Brasil, o grupo atua através de importações tendo obtido um faturamento, no ano de 1999, de R\$ 7,8 milhões (US\$ 4,30 milhões).

Vale ressaltar que o grupo Lunar não possui nenhum ativo no Brasil. Sua atuação no mercado nacional se dá exclusivamente através de importações .

## II. DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma aquisição, ocorrida em 2 de junho de 2000, quando a GE Electric Company, adquiriu 100% das ações da Lunar Corporation. De acordo com o estabelecido no contrato de aquisição a Topaz Merger Corporation, uma subsidiária integral da GE, irá se fundir à Lunar Corporation. Após a fusão, apenas a Lunar continuará existindo como subsidiária da GE. Conforme os termos do Plano de fusão, os acionistas da Lunar receberão \$17 dólares americanos por cada ação da empresa, pagáveis com ações da GE, numa conversão que considerará o preço médio de comércio das ações em um período anterior ao fechamento da operação.

O Ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 26 de junho de 2000, pelo fato do Grupo GE ter registrado, no último balanço, faturamento anual superior a R\$ 400 milhões, conforme o disposto no §3º, artigo 54 da Lei 8.884/84.

### III. Definição do Mercado Relevante

#### III.1 Dimensão Produto

A tabela I, a seguir, procura identificar os tipos de produtos de fabricação comum entre os Grupos, ofertados no mercado nacional.

**TABELA I**  
**PRODUTOS OFERTADOS PELOS GRUPOS DAS REQUERENTES NO**  
**MERCADO NACIONAL**

PRODUTOS	EMPRESAS	
	GE	LUNAR
Venda e serviços relacionados a equipamentos de diagnósticos médicos por imagens (não inclui equip. de densitometria óssea)	X	
Venda de sistemas de controle para turbomaquinários p/ turbinas e motores a diesel e a gás	X	
Manufatura, venda e serviços a produtos de iluminação	X	
Venda e serviços em relação a diamantes e seus derivados	X	
Manufatura, venda e serviços em relação a equipamentos de transmissão e distribuição de energia	X	
Prestação de serviços (linha de montagem, assistência técnica) em relação a equipamentos de geração de térmica, transmissão de energia elétrica e processamento de gás	X	
Venda e serviços relacionados a automação e sistema industrial	X	
Venda e serviços relacionados a produtos feitos de silicone	X	
Serviço de manutenção para aviação	X	
Produção de eletrodomésticos	X	
Hidrogeração de energia elétrica	X	
Produção de material elétrico	X	
Serviço de informação e comércio eletrônico	X	
Plásticos de engenharia	X	
Locomotiva e equipamentos de metrô	X	
Motores elétricos	X	
Serviços financeiros	X	
Gerenciamento de frotas	X	
Distribuição de produtos de informática	X	
Leasing de containers	X	
Equipamentos de densitometria óssea		X

Fonte: requerentes

Elaboração: SEAE

Verifica-se, a partir da Tabela I acima, a inexistência de concentração horizontal e/ou vertical entre as empresas no mercado nacional.

Contudo, esta SEAE procurou analisar a substitutibilidade, do ponto de vista da demanda e da oferta, dos equipamentos de diagnósticos por imagens produzidos pelas requerentes.

Diferentes tecnologias estão envolvidas nos diversos tipos de equipamentos para diagnóstico por imagens (raio X, ultra-som, ressonância magnética, tomografia computadorizada, medicina nuclear e densitometria óssea). Estes equipamentos são utilizados em exames específicos e, por sua vez, para diagnosticar doenças específicas, não sendo substitutos entre si. Nota-se ainda que, o fato de uma empresa deter tecnologia para fabricar um determinado tipo de equipamento de diagnóstico por imagem, não significa que ela poderá facilmente passar a fabricar um outro tipo de equipamento. Segundo as requerentes, o tempo necessário para desenvolver a tecnologia e começar a produzir, seria superior a dois anos. Além disso, uma das justificativas da requerente GE, para a operação, é que é menos custoso adquirir um empresa especializada na produção de um tipo de equipamento, do que investir em desenvolvimento de uma nova tecnologia.

Em razão disto, concluímos que não há substitutibilidade pelo lado da oferta nem tampouco da demanda, dos referidos equipamentos.

#### **IV. CONCLUSÃO**

A análise precedente demonstrou não haver concentrações horizontal e/ou vertical decorrentes da operação no mercado nacional. Desta forma recomenda-se a aprovação do ato.

À apreciação superior,

MARCOS ANTONIO SALOMÃO ALVES  
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora Cobed.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De Acordo,

PAULO CORRÊA  
Secretário Adjunto

De Acordo,

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico